



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 695/2022

Indico ao Prefeito, Exm.º Dr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que, nos moldes do anteprojeto de lei em anexo, estude e nos encaminhe o mais breve possível o projeto de lei, o qual cria o “Programa Saúde Rural Itinerante” no município de Bebedouro e dá outras providências, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bebedouro.

JUSTIFICATIVA

Através de Vossa Senhoria, honra-me encaminhar o incluso Anteprojeto de Lei a ser criado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, “**PROJETO DE LEI SAÚDE RURAL ITINERANTE**”.

O “Programa Saúde Rural Itinerante” expressa o compromisso político de garantir o direito e o acesso à saúde pública da população rural, considerando seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade. O processo de sua construção baseou-se em evidências das desigualdades e necessidades em saúde dessa população.

No caso, o “Programa Saúde Rural Itinerante” é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de ação destinada a promover assistência médica à população rural.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



O “Programa Saúde Rural Itinerante” é de extrema importância para o nosso município, já que poderá atingir os munícipes da zona rural que encontram dificuldades em chegar muitas vezes à cidade e obter ajuda, sendo assim, promover ações itinerantes desta natureza essencial para garantir o direito a saúde a todos, preconizado pelo artigo 196 da Constituição Federal.

É preciso tratar com seriedade, dignidade e carinho todas as pessoas que precisam de atendimento. Quando não for possível o paciente se deslocar, o Programa levará o atendimento e toda assistência possível aos moradores na zona rural.

Por todo exposto, acredito e defendo que a população rural de Bebedouro merece que sejam criadas políticas públicas que visam proteger e prevenir a saúde da família do campo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2022.

Gilberto Viana Pereira
VEREADOR - MDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2022.

CRIA O “PROGRAMA SAÚDE RURAL ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Saúde Rural Itinerante” no Município de Bebedouro, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existem postos de saúde ou semelhantes.

Art. 2º O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 4º Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Parágrafo Único - A divulgação deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no Município (mídia impressa e virtual, rádios, etc.) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 6º Para realização dos atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Bebedouro poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais e privados que atuem na área da saúde, bem como por de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

Art. 7º Mensalmente deverão ser realizadas edições do “Programa Saúde Rural Itinerante”, devendo as mesmas serem em diferentes localidades.

Art. 8º Sugere-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Bebedouro poderá disponibilizar um veículo (Ambulatório móvel) devidamente equipado e/ou usar veículos da referida Secretaria, usados nos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF urbano, o qual será utilizado para a realização das ações do “Programa Saúde Rural Itinerante”

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art.11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, de de 2021.

Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4ND1785HN7NWT2U3>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4ND1-785H-N7NW-T2U3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44359/2022 - 16/08/2022 - 08:17